

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
"EXPO CIENCIAS DO ESPAÇO E DA TERRA"

Contrato 25/2015.
Processo Administrativo 38/2015.
Dispensa de Licitação 11/2015.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, situada Porto Alegre, n° 591, centro, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Senhora Jusene Consoladora Peruzzo, Prefeita Municipal, denominado doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado **Roberta Ávila Eventos, CNPJ 17.351.951/0001-08**, com sede na cidade de Santa Maria, Rua Andradas, 1675 Sala 06, representada pela Sra. Élvia Roberta Lorenzoni Ávila Mostajo, neste ato denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e contratado, o que contém as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui Objeto deste contrato a realização e desenvolvimento de serviços referente ao evento "**EXPO Ciências do Espaço e da Terra**" para alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília do Sul/RS, conforme programação descrita no orçamento prestado na dispensa de licitação n° 11/2015, a realizar-se no dia **15 de abril de 2015** nos turnos manhã e tarde.

CLÁUSULA SEGUNDA- PROGRAMAÇÃO. O presente contrato firmado entre as partes deverá seguir o seguinte cronograma:

Horários	Programação	Alunos
8:00 horas	Palestra Show + Ofc. Educ. e exibição	6° ao 9° ano
10:00 horas	Intervalo	6° ao 9° ano
10:15 horas	Visitação às Exposições	6° ao 9° ano
11:00 horas	Lançamento de foguetes d'água	6° ao 9° ano
11:30 horas	Encerramento	6° ao 9° ano

Horários	Programação	Alunos
13:30 horas	Palestra Show + Ofc. Educ. e exibição	1° ao 5° ano
15:00 horas	Intervalo	1° ao 5° ano
15:15 min	Visitação às Exposições	1° ao 5° ano
16:00 horas	Lançamento de foguetes d'água	1° ao 5° ano
16:30 min	Encerramento	1° ao 5° ano

Parágrafo Único: A programação definida, poderá ser alterada entre as partes, mediante comunicado escrito de no mínimo 48 horas antecedente ao evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 À contratada compete ministrar o tema a ser abordado no local previsto conforme disposto na dispensa de licitação de n° 11/2015, arcar com as despesas de alimentação, estadia e deslocamento para a concretização do evento.

3.2 À contratante compete fornecer o local com infraestrutura adequada, equipamento de som e projeção compatíveis com o público participante, fiscalizar a execução contratual e efetuar o pagamento na data aprazada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O município efetuará o pagamento total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante apresentação da nota fiscal. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10(dez) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante depósito em conta da Agência: 0350 - Conta Corrente: 06.137250.0-1, Banco Banrisul/Santa Maria - RS.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

As despesas decorrente do presente contrato por conta da seguinte dotação orçamentária;

0703- Educação Desporto e Cultura

1203-Manutenção Projetos e Oficinas

339039000000- Outros Serv. de Ter Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 Da vigência:

7.1.1 Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

8.1.1 - Pela inexecução parcial:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual;

8.1.2 - Pela inexecução total:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, mais multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;

b) declaração de idoneidade, conforme o Inciso IV, artigo 87 da Lei 8.666/93 mais multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este contrato. E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeita Municipal

Roberta Ávila Eventos,

Testemunhas: _____